

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Altera a Resolução nº 903, de 16 de setembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 8º e 14 e o Anexo I da Resolução nº 903, de 16 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As diárias internacionais serão concedidas em dólar dos Estados Unidos da América, conforme os valores fixados no Anexo I.

.....
§ 4º Nas missões oficiais realizadas em países cuja moeda seja mais valorizada que o dólar americano, as diárias internacionais previstas no Anexo I desta Resolução serão convertidas no equivalente nominal da moeda do local de destino.” (NR).

“Art. 14 No interesse da Administração, as despesas realizadas para o deslocamento, quando o favorecido utilizar, por sua conta e risco, meio de transporte próprio, poderão ser ressarcidas, de acordo com tabela de quilometragem do Anexo II, fixada por ato do Presidente, *ad referendum* do Plenário.” (NR).

“ANEXO I

CARGO	INTERIOR	NACIONAL	INTERNACIONAL
(...)	(...)	(...)	865,85
(...)	(...)	(...)	(...)

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2026.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues



Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Proc. Leandro Maciel do Nascimento – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE/PI de 14.07.26.